



PARECER Nº / 09

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.255, de
2009, que "inclui o dia técnico de nível
médio, a ser comemorado no dia 23 de
setembro, no Calendário de Eventos do
Distrito Federal".**

AUTOR: Deputado RÔNEY NEMER

RELATOR: Deputado PAULO TADEU

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.255/09, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia do técnico de nível médio, comemorado em 23 de setembro de cada ano.

Para comemoração do dia, o Projeto prevê que o Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias com vista ao cumprimento da Lei.

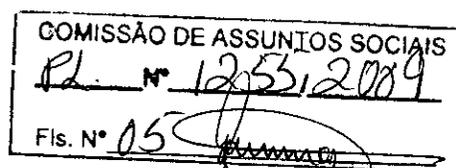
Na justificção, o Autor, além de fundamentar a adoção da medida na Constituição Federal, assevera que é papel do Estado "preservar as manifestações populares, pois elas fazem a interação do povo e, por consequência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região.

Ainda, segundo o Autor, o profissional de nível médio atua na Administração Pública do Distrito Federal nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, desempenhando papel relevante para a sociedade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição. Posteriormente, o Deputado Rôney sugeriu uma emenda, que aprecio na forma regimental.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o art. 65, I, a, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias relativas a cultura, diversões públicas, recreação e lazer.







CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

É o caso da proposição em pauta, que trata de incluir um dia comemorativo para uma categoria de servidores públicos distritais.

Embora o fato de estar ou não incluída no calendário de eventos não seja determinante para o recebimento de apoio do Poder Público, o certo é que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em inúmeras oportunidades, tem aprovado Projetos de Lei com o propósito de incluir eventos de diferentes concepções no aludido calendário.

É certo também que, frequentemente, se afirma a inexistência desse calendário, o que padece de maior consistência, pois, se várias leis mandam incluir certas festividades no calendário de eventos, é de se inferir que esse calendário tem existência no Distrito Federal. Se está ou não organizado e se tem este ou aquele nome, é irrelevante. O fato é que há várias atividades para os quais o Distrito Federal tem de dispensar atenção por força de suas leis. E, se o Poder Público não organizou o aludido calendário em documento único, não o fez por pura omissão. A Lei, ao mandar incluir no calendário de eventos, deixa claro que esse calendário, caso não esteja, deve ser organizado. Logo, não faz sentido apregoar a sua inexistência.

Portanto, como se trata de um evento importante para a categoria contemplada, entendo que não há problema algum em ver a proposta aprovada, razão por que voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.255/2009 e da emenda a ele apresentada.

Sala das Reuniões, em de agosto de 2009

DEPUTADO
Presidente



DEPUTADO PAULO TADEU
Relator

